



**As Fintechs podem atuar nas  
atividades fins das instituições  
financeiras?**

**FINTECH VIEW**

**Bruno Balduccini**

**26.4.2017**

# Desafios do Direito

- No Brasil princípio de que tudo pode ser feito exceto se existir regulamentação específica ou se for proibido
- Dependendo da Fintech pode haver (i) proibição, (ii) regulamentação específica, ou (iii) liberdade total
- Casos Práticos: PtoP ou BtoP e Bancos Digitais

# Modelo PtoP ou BtoP

- De acordo com a Lei 4595/64 e Lei 7492/86 uma empresa não pode captar, tomar OU aplicar recursos: riscos administrativos e penais
- Caso Fairplace - PtoP
- Modelo atual não permite que a plataforma realize captações, intermediação financeira ou empréstimo

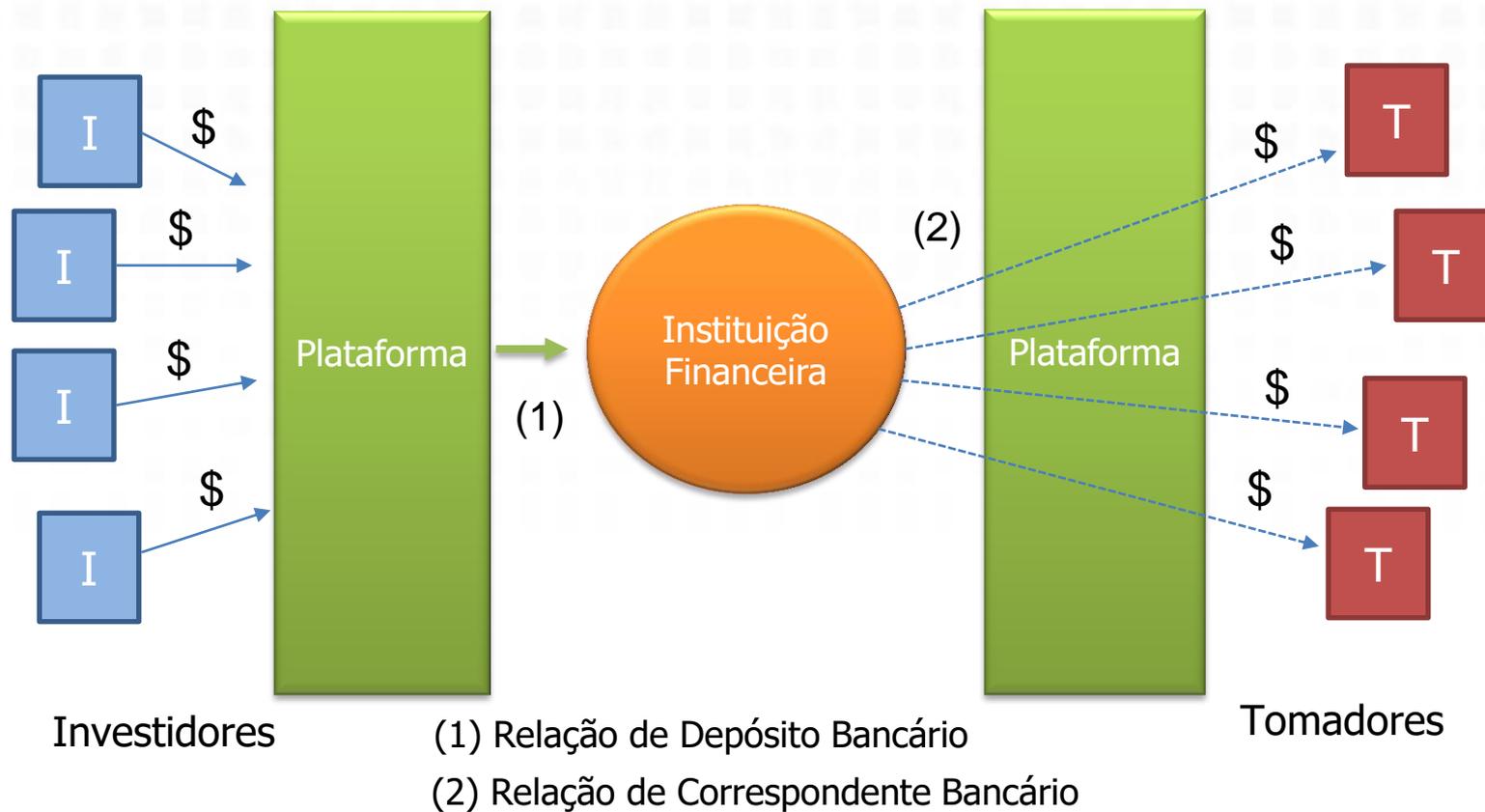
No Brasil, o segmento de PtoP surge após movimento crescente no cenário mundial

O mercado nacional foi impulsionado pela escassez de crédito para determinados segmentos, pela escalada da taxa de juros e pela insatisfação generalizada com serviços bancário e regulamentação burocratizante

Crescimento nas consultas para implementação de estruturas de PtoP desde meados de 2012 (Enova/Simplic; BIVA; outros)

**Porém:** leis brasileiras não possuem a mesma liberdade de países como Inglaterra e EUA, aonde a realização de empréstimos por pessoas jurídicas não financeiras não é regulada/proibida

# Modelo PtoP ou BtoP no Brasil



Influência na criação de modelos de fintechs: regras de mundo real no mundo virtual e interpretação das normas:

- correspondente Bancário Online
- *Onboarding* do cliente de forma digital e remota
- validação de dados de forma eletrônica e sem a participação do cliente assinatura e consentimento de obrigações de forma digital ou remota usando reconhecimento biométrico (facial, digital, etc.)
- celebração de empréstimos de forma eletrônica
- acesso de dados dos clientes e teste do conceito de dever de sigilo bancário

- Fintechs de PtoP ou similares utilizando tecnologias remotas de validação de dados e consentimento das partes
- Um Banco Central muito interessado em aprender as novas tecnologias. Pareceres da Procuradoria Geral atestando a validade de formas alternativas de consentimento

- Banco Central altera a Resolução 2025 (contas correntes) permitindo a validação de informações de forma remota com uso de tecnologias alternativas (Resolução 4480/16 - abertura de conta corrente por meios eletrônicos). Exclusiva para Bancos Comerciais ou Bancos Múltiplos com carteira comercial
- Surgimento e aumento de uso de Bitcoins. Bacen decide apenas observar para entender a tecnologia do Blockchain por trás. Criação de grupo de estudos interno

- Proximos Passos

- BACEN criando sandbox regulatório para empresas PtoP

- CVM criando regra de crowdfunding sem constituir oferta pública

# Modelo Banco Digital – Contas Digitais

- Contas Eletrônicas:

Estrutura que envolve abertura de contas eletrônicas de forma fácil e rápida

Conta Corrente – Regulada pela Resolução 2025/93 conforme alterada e pela Resolução 4480/16 (abertura por meios eletrônicos). Exclusiva para Bancos Comerciais ou Bancos Múltiplos com carteira comercial

Conta de Pagamento – Regulada pela Circular 3680/13 conforme alterada. Pode ser utilizada por empresas não financeiras e seguem regras de limite mínimo para serem reguladas

- Utilização de Institutos Regulados
  - Conta de Pagamento e Arranjo de Pagamento Fechado com baixa volumetria (inicialmente)
  - Não segue todas as regras inicialmente impostas para os arranjos e instituições de pagamento
  - Interoperabilidade de um arranjo com serviços bancários/cambiais (CorBan)

## Contratações on line

O artigo 104 do Código Civil - validade do negócio jurídico requer

(i) agente capaz

(ii) objeto lícito, possível, determinado ou determinável

(iii) forma prescrita ou não defesa em lei.

Como se observa, a regra geral da legislação brasileira assegura a liberdade de contratação de forma que as partes são livres para escolher a maneira pela qual desejam vincular-se, exceto quando há exigência legal de uma formalidade específica

- Desafios legais que podem ser encontrados ao se recorrer a métodos eletrônicos para assinatura de contratos:
  - (a) garantia da não adulteração do conteúdo (integridade e autenticidade)
  - (b) possibilidade de identificação das partes signatárias (autoria)
- A natureza dos contratos eletrônicos em nada difere dos contratos firmados por meio físico, exceto no tocante à forma de manifestação de vontade das partes (oferta e aceitação)
- Tecnologias podem ser utilizadas para alcançar esse fim

- E um contato de empréstimo? Atualmente CCBs Cédulas de Crédito Bancárias
- Diversos julgados na linha de que se uma CCB nasce eletrônica ela é válida como se existisse no mundo físico.
- Cartularidade de um título de crédito – transmissão por endosso em preto – Relativizado
- BACEN se manifestou no sentido de que um contrato oral gravado é título adequado



**São Paulo**

R. Hungria, 1.100  
01455-906

São Paulo . SP

t. +55 (11) 3247 8400

f. +55 (11) 3247 8600

Brasil

**Rio de Janeiro**

Rua Humaitá, 275 . 16º andar  
22261-005

Rio de Janeiro . RJ

t. +55 (21) 2506 1600

f. +55 (21) 2506 1660

Brasil

**Brasília**

SAFS, Quadra 2 . Bloco B  
Ed. Via Office . 3º andar  
70070-600 . Brasília . DF

t. +55 (61) 3312 9400

f. +55 (61) 3312 9444

Brasil

**Bruno Balduccini**

f. +55(11) 3247 8681

E-mail [bbalduccini@pn.com.br](mailto:bbalduccini@pn.com.br)